



01.0232670-3

m 161

~~1330~~

135

1897

F1

~~1330~~

Juiz Federal
do
Estado de S. Paulo

Recp

Eng. J. B. L.

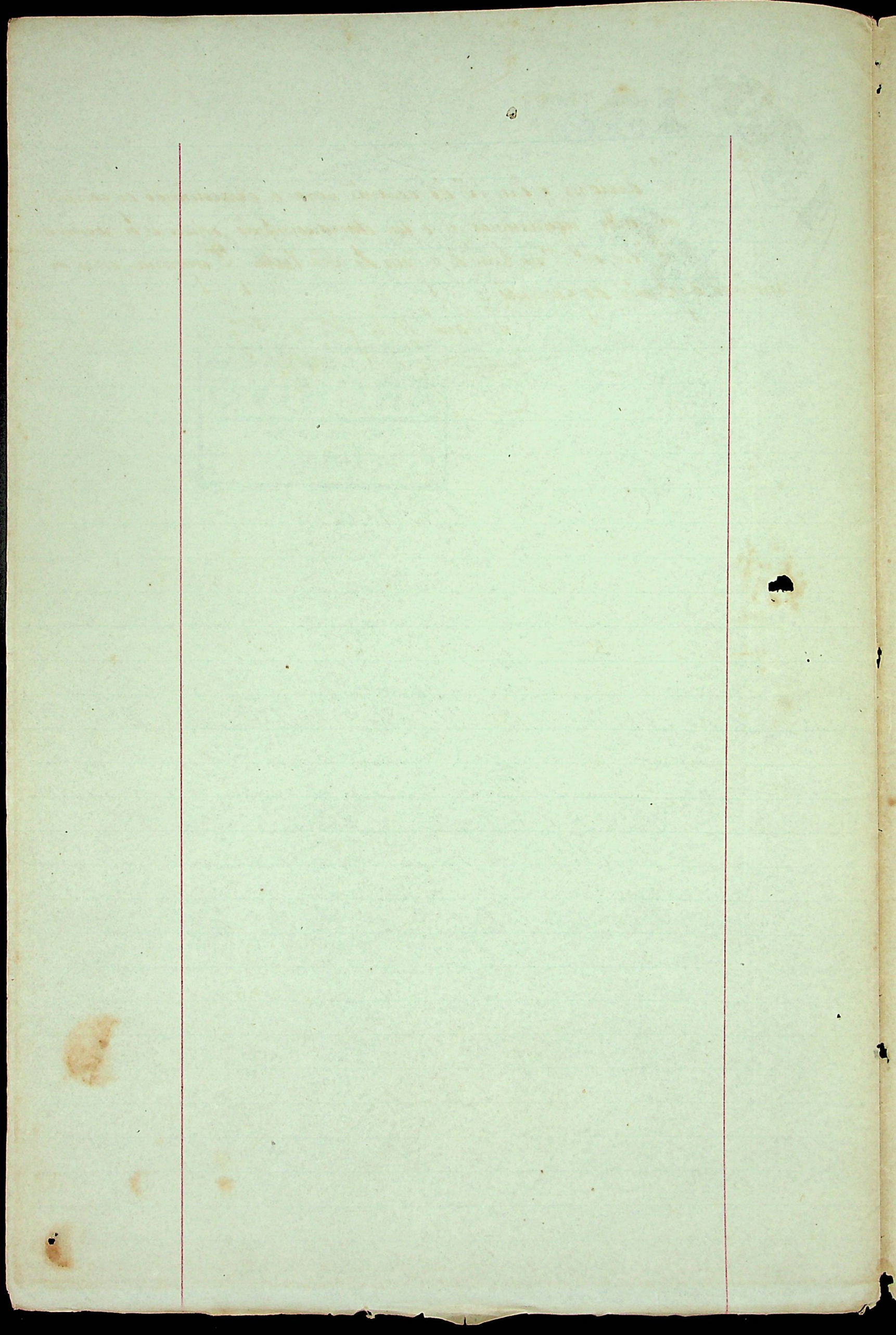
Carte de Appellacão do E. de S. Paulo
ARCHIVO
N.º DE ORDEN
46602

2180

Ha-beas Corpus.

Gen. Ignacio da Silva Nogueira e
João Rodrigues Gomes *Impetrantes*

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitocen-
tos e noventa e sete, aos treze de Setem-
bro, nesta Cidade e Capital de São Paulo,
no Juizado Federal, perante a peti-
ção e demais papeis que seguem de-
fina. Eu Gen. de Paes Este Escri-
vo escrevo.



W. L. de J. de S. Paulo
da Secretaria do Estado de S. Paulo

A. designo o dia 15 do corrente para a apresentação do paciente
em juizo - requisitando-se o seu comparecimento; officie-se intimo ao
o Juiz de D. da Com. de S. João da Boa Vista - e informar sobre os
motivos da prisão do paciente.

S. Paulo 11 de Ago. de 1897.
Aguiar e Castro

Diz Sr. Rodrigo Gomes, que a 17 de A-
gosto do corrente, foi preso, em casa de
Cam. Branco, pelo Delegado de Policia e
remetido para a cadeia de S. João Baptista, a
19 de Agosto do corrente anno, a requerimento
do Delegado de Policia, como suspeito de crimes
faltos, a quem se ahi hoje preso a cadeia de
S. João de Boa Vista.

O Sr. Promotor Publico informou em 1º de
S. João de Boa Vista opinioes a Sr. Juiz de S. Paulo
da dita Comarca, pedindo providencias contra
o Supplicante, como suspeito de crimes faltos: e
dito Juiz mandou que o Delegado de Policia
abrisse inquerito policial.

O Supplicante reside em Cam. Branco e
em S. Paulo, e de um S. Paulo de capi-
tulo de ilegal - preso por
orden de habereos, em juizo.

A prisão e ilegal, por que o Delegado de Policia
nao tinha competencia, visto que o crime de crime
falta e de exclusao competem ao Juiz de S. Paulo.

Alas si por una parte se ha procurado
 que, por que más bien se ha en un caso de fuerza
 que se aplica, más bien se ha en un flagrante
 delito, más bien se ha en un caso de
 Comprobación por un juicio, más bien se ha
 en un caso de delito un juicio documental en
 todo el mundo, que demuestra a existencia de
 delito a un caso, o a un caso, contra o suplen
 a un caso de delito, un caso de delito, de un caso
 falso en el papel de un caso de delito, que
 se aplica un caso de delito, un caso de delito, un caso
 falso, a un caso de delito de un caso de delito, artículo 241.

Comprobación de un caso de delito por un caso
 judicial a un caso de delito de un caso de delito
 un caso de delito, a un caso de delito de un caso de delito
 falso - Por eso que, en un caso de delito
 que aplica, se aplica un caso de delito, un caso
 de delito, un caso de delito a un caso de delito, un caso
 de delito a un caso de delito a un caso de delito -

Poder de un caso de delito, un caso de delito, un caso
 de delito de un caso de delito de un caso de delito, un caso
 de delito, un caso de delito a un caso de delito, un caso
 de delito de un caso de delito de un caso de delito -

E. N. M.

I. Rodríguez de Zoullano Corrao de L. C. P.



Oficina de
 Rodríguez de Zoullano Corrao de L. C. P.

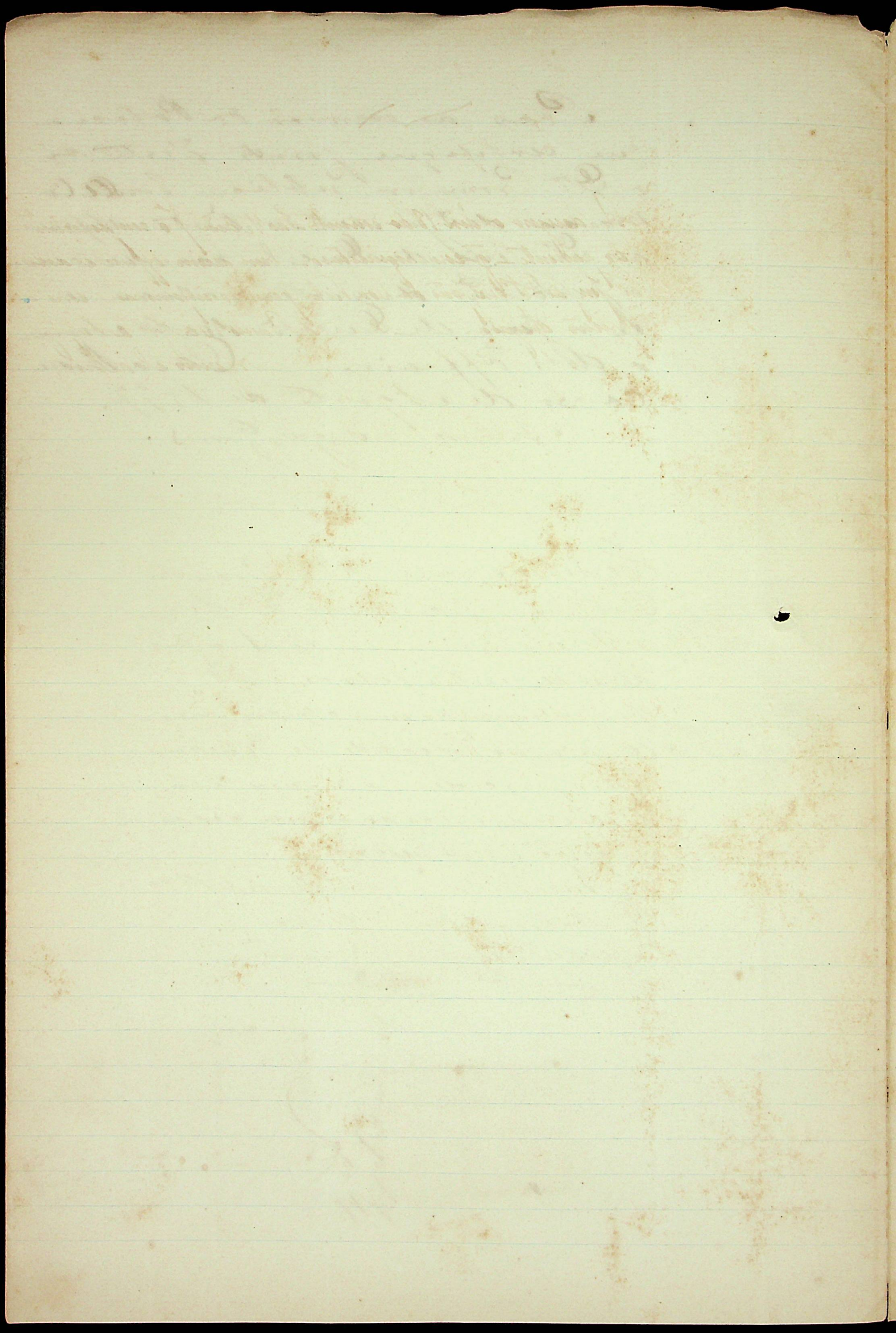
23

Pelo as escrituras da Policia
que certifique junteo d'esto ao
o Dr. Promotor Publico da Com.
marcha do S. J. do Rio de Janeiro, officio
ao Dr. juiz de Direito para iniciar
o processo de notros falsas e
de o juiz de Direito desprocha
o diti officio. Casabran.
ca 3o de Agosto de 1837.
Avelino Rodrigues Gomes

Certifico, que o Dr. Promotor
Publico, officio ao Dr. juiz
de Direito para iniciar o pro
cesso de notros falsas, e o Dr.
juiz desprocha o officio, man
dando ao Delegado de Policia
para proceder a inquerito.
Referido e' verdade do que
doutro se me referio.
Rio de Janeiro 2 de Setembro 1897
Presencia da Policia
Jose Pedro de Aguiar



Handwritten signature and scribbles over the stamps.



O supplicante está preso ilegalmente, desde
16 de Agosto, porque não houve prisão em
suas próprias mãos, visto não ter sido cometido
o crime que lhe foi imputado nem ter sido
captado legitimamente.

A excepção do caso de flagrante delicto,
a prisão, antes de culpa formada, só pode
ter lugar em crimes mais graves, por
mandado escrito de juiz competente para
formação de culpa, ou a subseqüência
para a sua de a inquirição de seus testemunhos
que para a formação da culpa, ou de
documentos, do que resultar indícios suficientes
contra o culpado -

Além disso, antes de culpa formada, não se
pode a prisão -

Ainda mais, a prisão, no caso em
discussão, está de fora do
Código Penal - artigo 241 -

Compete à Justiça Federal
promover e julgar o crime de sequestro
de pessoas. Sendo assim, de acordo com
o artigo 241 do Código Penal, o Suppli-
cante requer ao Excmo. Tribunal de
Justiça deste Estado ordem de habeas corpus -
Mas o Tribunal entende que não de
via tomar conta do crime de sequestro
por o crime de competência da Justiça Fede-
ral -

Por isso o supplicante requer a
que a digna autoridade lhe ordene de habeas
corpus, jurando a veracidade do alegado.
Protesta apresentar os documentos, por estes,

ou quem achem de no porem de haberm
empres que reguem a Empresa Trib
deputado do Estado

Le R M

Dr. Jon Maria Coraia de Sa



Dr. Sabul Jaci Rodrigues de Aguiar

Certifico que expediu-se nesta data e officio
determinando pelo despacho da peticao vossa,
e dou fe. S. Paulo 14 de Setembro de 1894

Dr. Jose de Barros Leite

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.]

[Faint handwriting in the middle section, possibly a signature or a specific heading.]

[A large block of very faint, illegible handwriting occupying the lower middle section of the page.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or a closing.]

56

Pelo ao Carcereiro da ca-
deia desta Cidade, que, revendo
o competente livro de entrada e
saida de presos, me certifique
qual a nota de culpa de
João Rodrigues Gomes.

Casa Branca 30 de Agosto de 1894.

Juliano Rodrigues Gomes

João Nunciano Ferrera Carcereiro desta
Cadeia de São João da Boa Vista

Certifico que revendo os livros de
assentos de entrada de presos, cons-
ta o seguinte: João Rodrigues Gomes pre-
zo em casa Branca a requisição do
Delegado de policia desta Cidade,
como passador de notas falsas;
de entrada na cadeia no dia 19
de agosto pp. Prefeito e Vereda
de do que dou fe'

São João da B. Vista 2 de Setembro
1894.

O Carcereiro João Nunciano Ferrera



de
1894
segundo

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the middle section]

[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

Sergentaria do Carcereiro

Nos quinze de Setembro do Anno de Ter-
cemento de Noventa e Nove, Jozeph Christo,
de mil e trezentos e noventa e sete, nesta
Cidade e Capital de São Paulo, em Caza
do Auditorio, e Sala das Audiencias do
Juiz Federal, a tua 15 de Novembro de 30a,
presente o Ex.^{mo} Juiz Federal D. Manoel
Dias de Aguiar e Castro, commize escri-
vao abaixo transcrito, compareceu o Car-
cereiro de S. João da Boa Vista, Cidadão Jozeph
Vnanciu Terrica, e a elle fez o Ex.^{mo} Juiz
Federal as seguintes perguntas:

Qual seu nome, naturalidade e resi-
dencia? Respondeu Chamear-se Jozeph
Vnanciu Terrica, ser Brasileiro, e resi-
dente em S. João da Boa Vista, desta Cidade, de
cuja Cadeia e Carcereiro.

Perguntado a ordem de quem se
acham presos os prisioneiros?

Respondeu que desde o dia dezete e
dezoito de Agosto proximo pasado, a or-
dem do Delegado de Policia d'aquella Ci-
dade, com mandado em ordem de tra-
car notas falsas. Disse mais que a
ordem por elle requerente recebida por
escrito do Delegado de Policia para re-
colher a prisao em sua casa, a prisao os pr-
sioneiros, elle dependente mais trouxe
consigo, dizendo a por requesimento.
Nada mais, respondeu, sem lhe foi
perguntado, de que lavoura se ocupa
seu auto que apiquar. De Jozeph

Engenheiro de Pátria Leila. ~~Resposta~~ ~~com~~
João Amancio Ferraz,
Aguião de Castro

Perguntas ao Paciente Adão

Em quinze de Setembro de Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to, do mil e oitocentos e noventa e sete, nes-
ta Cidade e Capital de São Paulo, na
Cama do Auditorio do Juiz Federal, e Sala
das Audiencias, a Vez 15 de Setembro,
N.º 30A, perante o Ex.º Juiz Federal Dr.
Mamed Pias de Aguiar e Castro, apre-
sentou-se o paciente Adão Rodrigues, Ge-
nus, acompanhado do Carcereiro da Ca-
deia de S. João da Boa Vista, e em nome
paciente livre e sem coação alguma,
o Ex.º Juiz Federal fez as perguntas se-
quintes:

Qual seu nome, naturalidade,
e Residência?

Respondeu chamar-se Adão
Rodrigues Genus, Porteguez, residen-
te em Casa Branca. E tem vesti-
vo particular a quem attribua a denun-
cia? Se é ou não culpado? Digo, se
tem vestio particular a quem attribua
a denuncia? Respondeu que não
tem. Se é ou não culpado?

Respondeu que não: e explicou o facto
da seguinte maneira: Disse que
no dia do mez de Agosto, achando-
se si em Riosque perto da Estação,
em Casa Branca, ali appareu um
seguito branco, de bigodes, estatura
regular, vindo da Franca e que me

mostrava as diversas pessoas que ali estavam no dito Banguem dixeram notas falsas de cem mil reis de cor vermelha, e que as declararam falsas, e que elle respondeu diante de Deus e elle as deu. Em tudo isto a São João da Boa Vista, e levando as evidencias, e tudo mostrando a José Marques filho do Delegado de Policia, este lhe pediu para sua collecção, e elle respondeu deus que declarando que seriam falsas. Dize mais que as notas eram sete, que um Caza Branca de ra uma a Cantos & Mattos para ser delo, que havia ficado em uma para sua collecção, e que passado alguns dias fora o grupo, e que serviu de fundamento para isso a fact. das notas falsas. Dize mais que é completamente falso a fact. de ter sido parte em toda a jogu de Carimbo ou Truco. Em tudo e o Administrador de fazenda, e com tal coincidência de pessoas qualificadas nesta Cidade. Nada mais. Espez este com que apiquão. Em José de Barros Leite Escrivão escrivão.

Luiz de Azevedo
Adão Rodrigues Gomes.

Perguntas ao paciente José Equacis

As quinze de Setembro do Anno de 1855 -
circunstante de Nossa Senhora Freguesia Christo, de
mil e setecentos e noventa e sete, mil e
Cidade e Capital de São Paulo, em a Caxa
do Auditorio do Juiz Federal, e das Audi-
encias, a Voz de Novembro N.º 36 a pre-
sente o ^{Senhor} Juiz Federal P. Manuel Dias
de Aguiar e Castro, apresentou de pa-
ciente José Equacis da Silva Freguesia,
acompanhado do Carcereiro da Cadeia
de S. João de Boa Vista - João Francisco Fer-
reira, e liro de la, digo, Ferreira, mas em
pletamente liro de qualquer exação, e
a elle ^{Senhor} Juiz Federal as perguntas
seguintes:

Qual seu nome, naturalidade
e residencia?

Responde chamar se José Equacis da Silva Freguesia, Portuguez, de circun-
venta e sete annos de idade, residente
em Cascavel, onde e negociante.

Perguntado se tem motivo particular
a que attribua a denuncia?

Responde que attribue a persegui-
cao da Autoridade Policial.

~~Se não~~ ^{Se não} ~~é culpado~~? Responde,
que não: e explica o facto da seguinte
maneira: Disse que em sua Caxa
de negocio appareceram dois Comestros
della Capital, da Caxa Freguesia Freguesia,
que iam receber um voto de cartas

que elle respondente deira a caza, e co-
mer elle exigisse pinciração, elle res-
ponderam que estava na mala, e
outas pediram correja, a quem elle
respondente satisfiz-lhes. Depois elle
empagamento della uma nota de
Cem mil reis, e elle respondente satis-
fiz-lhes e trocou em noventa e seis
mil reis. Assim act elle fez paga-
mento a Carlos Robs, incluindo a di-
ta nota, que, passados tres dias, apresen-
ta-se Carlos Robs em sua casa lhe sus-
titua a nota, declarando-a falsa, ao
que elle negou quinquas vezes, e que de
facto fez. Passados mais dias apresen-
ta-se a policia em sua casa, e enca-
da e da busca, nada encontrando,
levando elle respondente preso para
o pres de D. Sebastião. Disse mais que
o Delegado de Felicia e seu inimigo,
e que seu filho Jem Moyses quinquas
vezes com a nota falsa para fazer del-
la collecta, e como elle negasse a
dizer, negasse a para proseguir a de-
rivar a denuncia e prenderam.
Nada mais; do que coron se ute
ante que apignos. In Juri de Rues
Luit Evimus coronis. Aquino de Castro
João de Jesus P. de A. G. de A.

Delegacia de Policia de São João da Boa-Vista, aos 14 de
Setembro de 1897

910

Informações

Ex^{mo} Sr. Juiz Federal, em São Paulo

Em virtude de uma requisição do Sr. Promotor
Publico desta comarca, a qual requisição desceu a esta
Delegacia por ordem do elle e do Sr. Juiz de Direito, mandei delatar
o individuo Adão Rodrigues Gomes em casa Branca, para
averiguações policiaes, etc. e descobrir si effectivamente o referido
Adão Rodrigues Gomes praticara o crime de for em circula-
ção notas falsas.

Como as diligencias policiaes tinham de se completar em Sorocaba,
para ahi remetter ha 15 dias o requerito, recebendo o aviso final
(officio da repartição central n.º 249 = 2ª Secção) de que os autos ja
estavam nesse fim, a cuja disposição se acha detido o indiciado
bem como José Ignácio da Silva Rogeiro.

Até se achando, pois, os autos neste fim, nada mais posso
informar a respeito.

Saude e fraternidade

Bonifacio Paulino de Carvalho Junior

Ao Ilustre Excmo Sr. Cabral Dias de Aguiar e Bastos
Sr. Juiz Federal da Secção de São Paulo.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including the year 1802.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Main body of handwritten text on the lined page, appearing as faint cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

114

Juízo de Direito de São João da Boa Vista,

13 de Setembro de 1894

Cidadão Delegado de Polícia

Junto aos remittos um officio do Juiz Federal do Estado de S. Paulo de 11 do corrente, que diz respeito ao Cidadão Adão Rodrigues Gomes, preso na cadeia publica desta Comarca.

Em vista do contido do alludido officio, torna-se necessario que o pedido seja remittido assimtão para a Capital, devendo tambem a autoridade policial enviar as devidas informacoes relativas aos motivos da prisao do paciente.

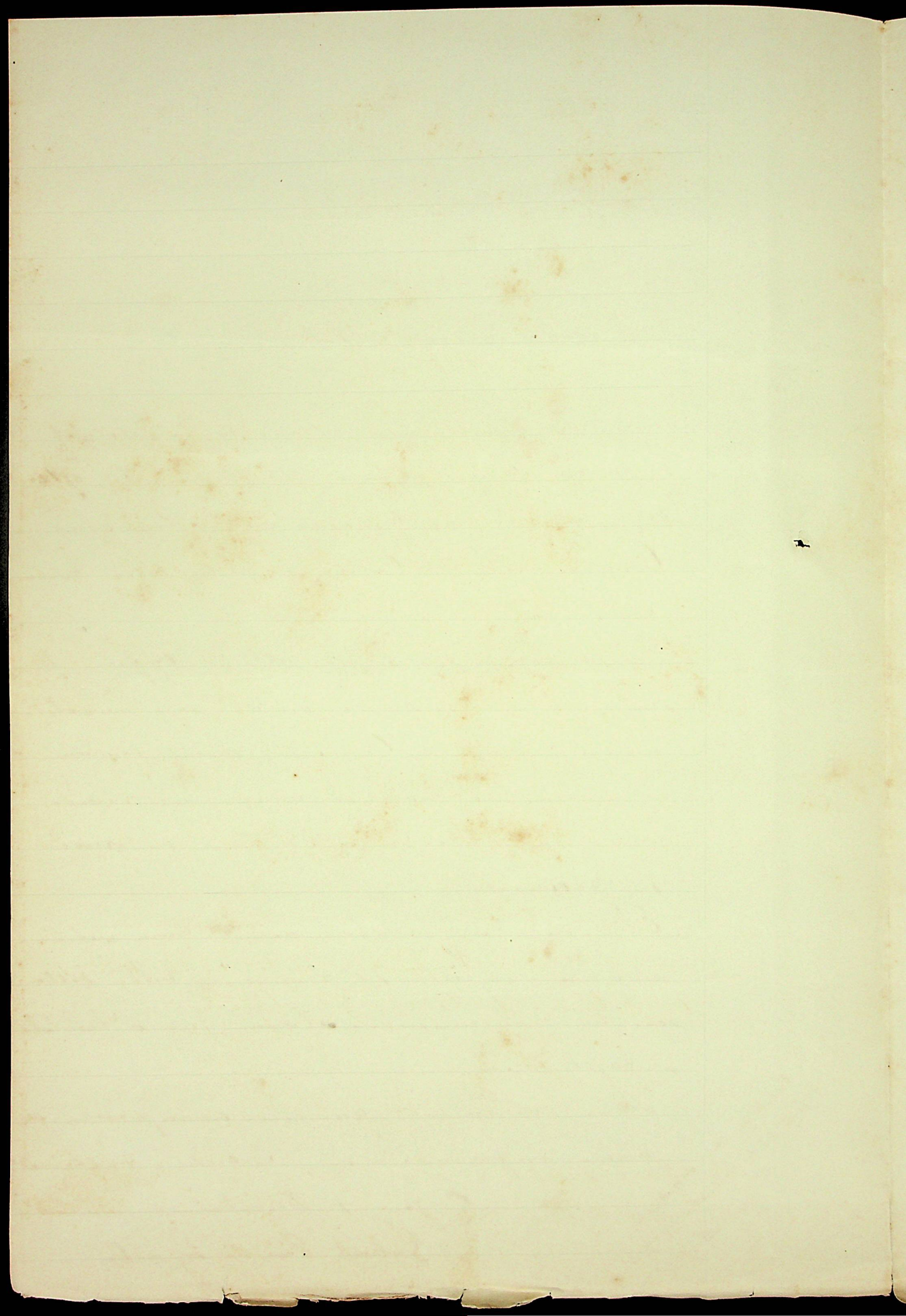
Este Juiz nada pode dizer e nem inferir a respeito do processo, visto d'elle não ter conhecimento. algum que o habilita a fazer o...

Hecho conveniente que este acompanhe a pasta informacões. Saúdo. fraternidade

O Juiz de Direito

Gabriel Pi de Lyuly

Recibido e lido no dia 13 de Setembro de 1894
B. Carvalho





Juizo Federal da Secção de São Paulo

1112

em 11 de Setembro de 1897

Emprego

3 Sendo sido denunciado e preso como parador de moeda falsa a Cidadão Abac Rodriguez Gomes, recolhido a Cárcera dessa Cidade, e tendo se impetrado a este Juiz ordem de Habeas Corpus a favor do mesmo, designou este Juiz o dia 15 de corrente ao Meio dia para apresentação de paciente neste Auditorio a partir 15 de Novembro de 1897, pelo que rogo a V. Ex.^a seja servido fazer remetter a denunciado a este Juiz nos termos da Lei.

Outro sem rogo a V. Ex.^a fazer a remessa pedida acompanhando a das informações relativas ao motivo da prisão do paciente.

Saude e fraternidade
Herculio Dias de Aquino Castro

Ar. M. Cidadão J. Juiz de Direito da
Comarca de S. João da Boa Vista.

Recbido de J. S. João da B. Vista, 13
de Setembro de 1897. J. Lynele

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

12

Repartição da Policia do Estado de São Paulo

Secretaria, em 6 de Setembro de 1897

N. 317

2ª Secção

Cidadão.

3

Acusando recebido vosso officio de 31 do mez findo, acompanhado do inquerito a que procedeu essa delegacia sobre o facto de apparem notas falsas em circulaçoes nessa cidade, e em que e' autor na Justiça e indiciados Adão Rodrigues Gomes e José Ignacio da Silva Nogueira, significo-vos que visto data dou ao mesmo o conveniente distincto.

Saudes e fraternidade

Pe'l O. Chefe da Policia,
Antonio de Gadoy Mr. Costa
D.º Delegado Auxiliar

Ho, Sr.º Delegado da Policia de São João da Boa Vista.

Offm.

Em quinze de Setembro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade e Capital de São Paulo, em o Cartório Federal, faço estes Autos corretores em ^{Em} Juiz Federal Dr. Manuel Pinheiro de Aguiar e Castro. Sujeito de Paulo Leite Durinho e cetera.

Proclamação.

Vistos estes autos -

Das diligencias á que procedi - ouvindo não só o Delegado de Policia de S. João da Boa Vista - § 9 - como também examinando o inquerito policial respectivo - afim de conhecer da legalidade da ordem de habeas corpus impetrada pelos pacientes José Ignacio da Silva Nogueira e Adão Rodrigues Gomes - verifica-se que os pacientes soffrem constrangimento ilegal - por terem sido presos - o 1º a 16 e o 2º a 17 de agosto p. findo pelo dito Delegado de Policia - sem que tuz-se precedido mandado de prisão contra elles nos termos do § 2 do artº 13 da Lei nº 2033 de 20 de Julho de 1871; - porquanto:

A' não ser nos casos de flagrante delicto (artº 131 do Cod. do Proc. Crim^{al}) - nos quaes, não somente podem, simão também são as autoridades policiaes rigorosamente obrigadas á prender por si mesmas os culpados - em nenhum outro caso lhes é licito local-o por propria iniciativa e sem dependencia de ordem ou requisição escripta e regularm^{te} expedida pela autoridade competente - á

menos, que não se realice a hypothese retro - de flagrante delicto. -

Agora isso - só resta aos delegados a faculdade de representar ao juiz competente acerca da necessidade ou conveniência da prisão preventiva dos reus - uma vez que se trata de crimes inafináveis - como o de que são accusados os pacientes - (artº 29 do Dec. nº 4824 de Novembro de 1871) -

Accresce que - os pacientes estão presos ha quasi um mez - e no entanto, até hoje não se lhes iniciou a formação da culpa - contra a clara e positiva disposição do artº 148 do Cod. do Proc. - q̄ marca para esse fim o prazo de 8 dias -

Além pois, a permanência d'elles em cadeia sem ter havido flagrante delicto - sem precedido requisição de autoridade competente - q̄ reclamasse essa medida - sem que se tenha iniciado até agora o summario de culpa - não constando outro algum motivo ou excusa q̄ legitime tão prolongado retardamento - o que denota o esquecimento dos preceitos legais - sobre materia tão relevante - como a liberdade individual -

Contanto, em vista do quanto fôr ponde-

rudo e é patente desses autos - nenhuma dúvida
pode existir acerca da illegalidade da prisão
dos pacientes - em face do artº 39 do est Regtº
e 13 da Lei de Lo de 7º de 1871 - como também
em vista dos §§ 2º e 4º do artº 353 do Estatuto
do Proc. Crimº - pelo que - dando provimº
ao recurso - ordeno a soltura dos pacientes
em favor de quem o escrivão passe a bovin
si por al uno estiverem presos -
Custas as da lei -

S. Paulo 15 de Setembro de 1897 -
Manoel Dias de Aguiar el actor

Data e h.ubl.

Aos quinze de Setembro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de S. Paulo, em o Cartorio Federal, recebi estes autos com a sentença supra do Exº Juiz Federal Manoel Dias de Aguiar - me e Cartor. Luiz José de Barros Leite Escrivão com:

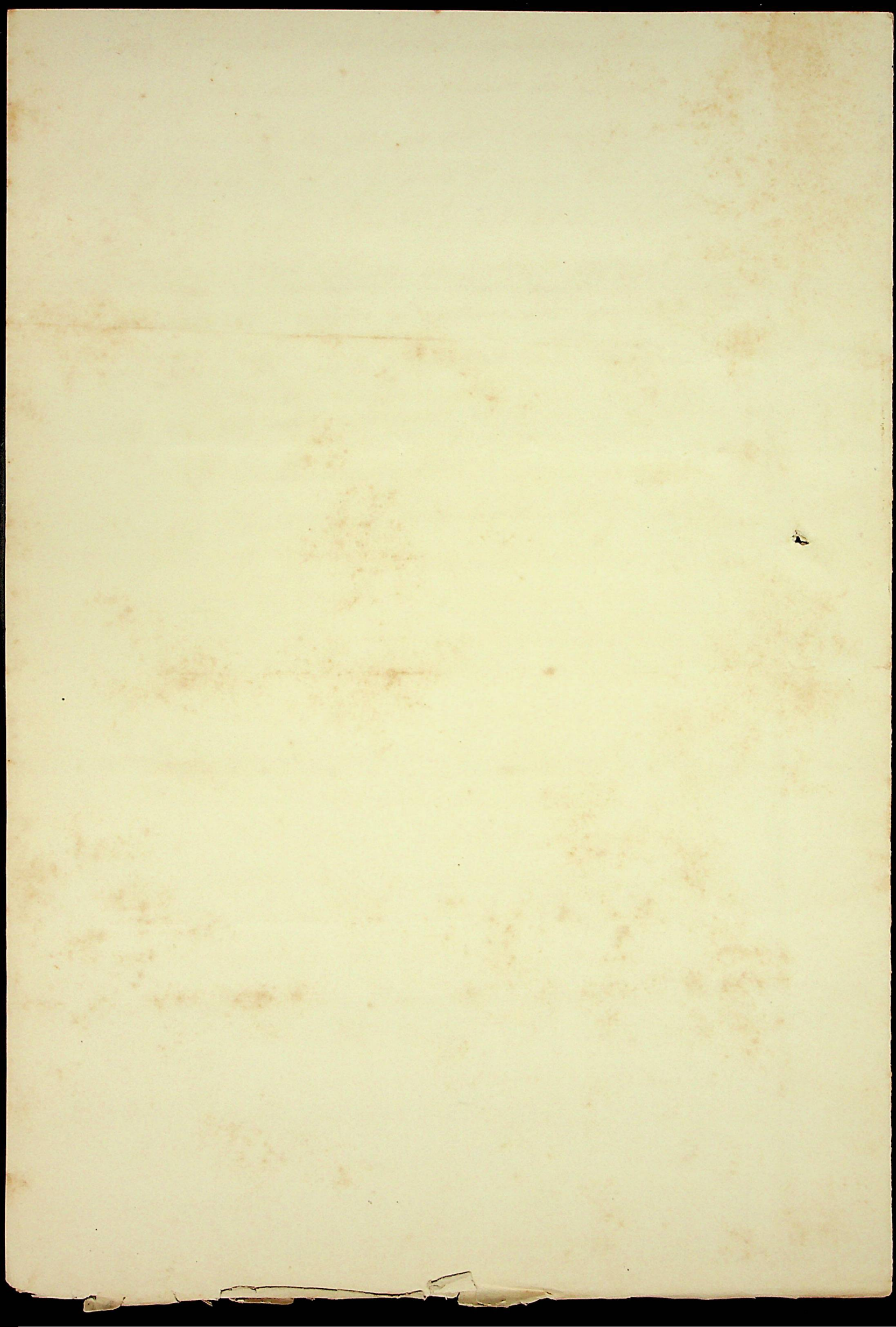
Certifico que intimei a sentença supra ao denunciante, e paguei as mandadas de soltura em favor dos pacientes. O referido é verdade e deu fé. Rio de Janeiro 15 de Setembro de 1897.

Luiz José de Barros Leite

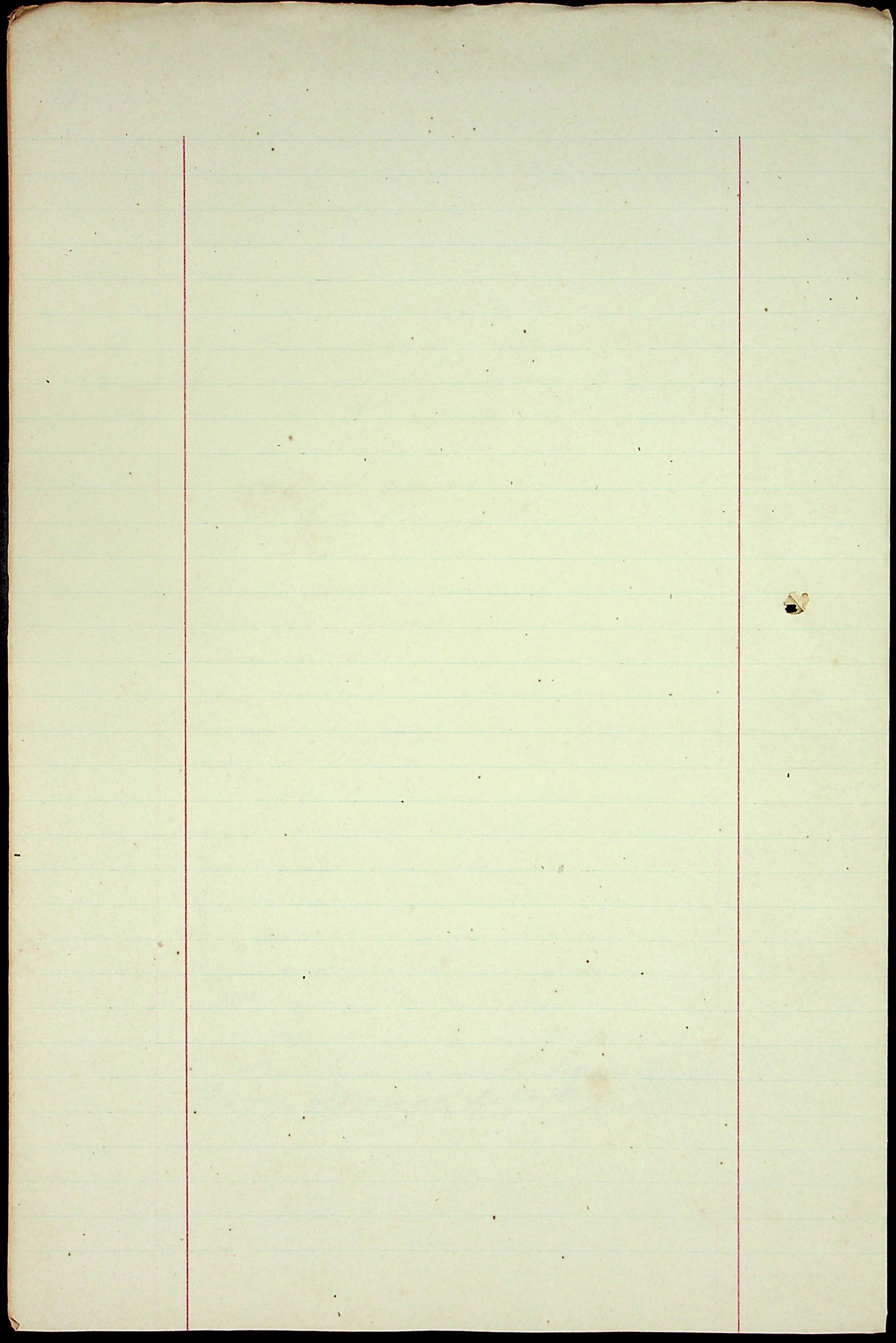
The first part of the paper is
 devoted to a general survey of
 the subject. It is divided into
 three parts. The first part
 is devoted to a general survey
 of the subject. The second part
 is devoted to a general survey
 of the subject. The third part
 is devoted to a general survey
 of the subject.

The second part of the paper
 is devoted to a general survey
 of the subject. It is divided
 into three parts. The first part
 is devoted to a general survey
 of the subject. The second part
 is devoted to a general survey
 of the subject. The third part
 is devoted to a general survey
 of the subject.

The third part of the paper
 is devoted to a general survey
 of the subject. It is divided
 into three parts. The first part
 is devoted to a general survey
 of the subject. The second part
 is devoted to a general survey
 of the subject. The third part
 is devoted to a general survey
 of the subject.

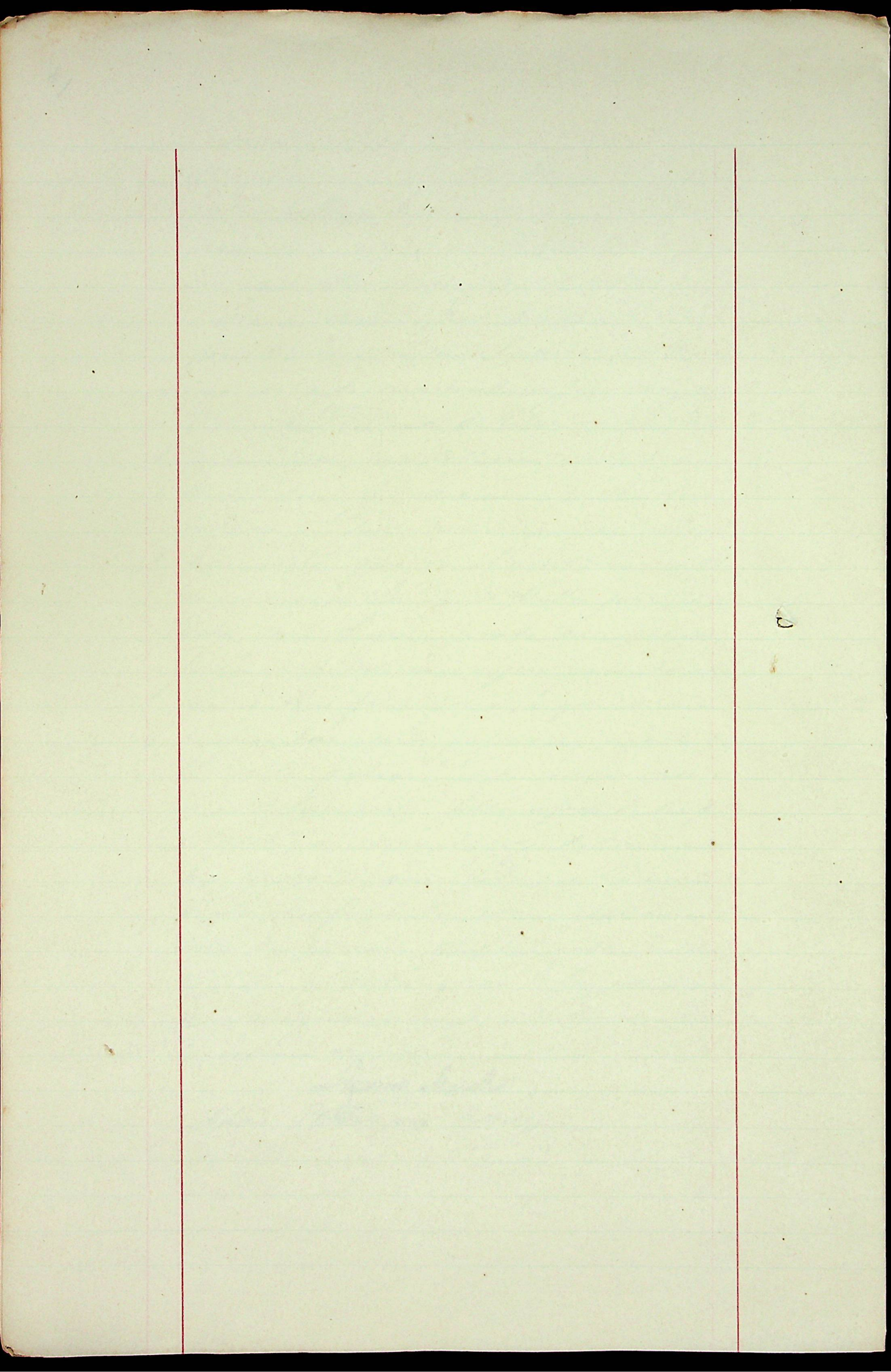


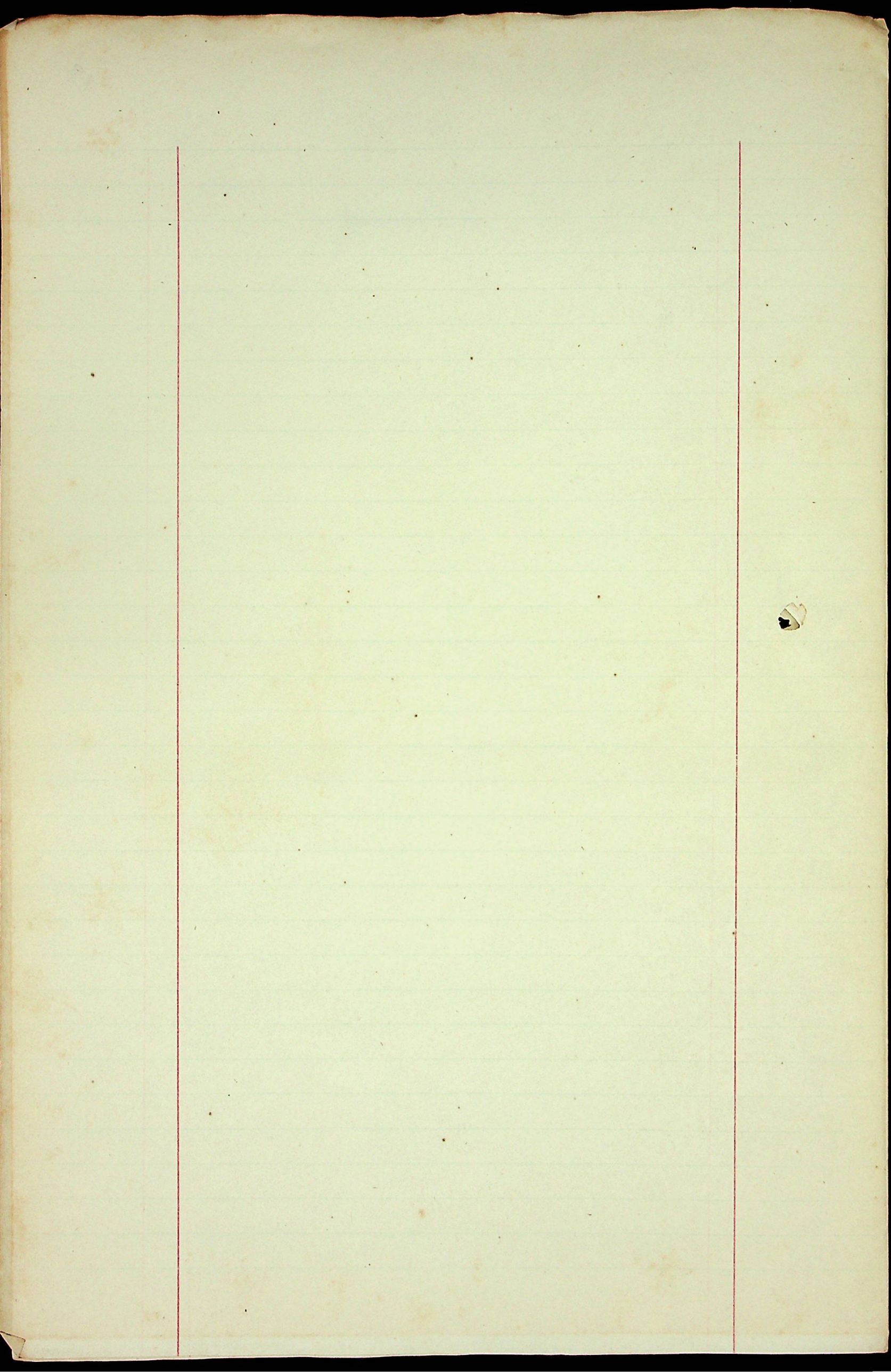


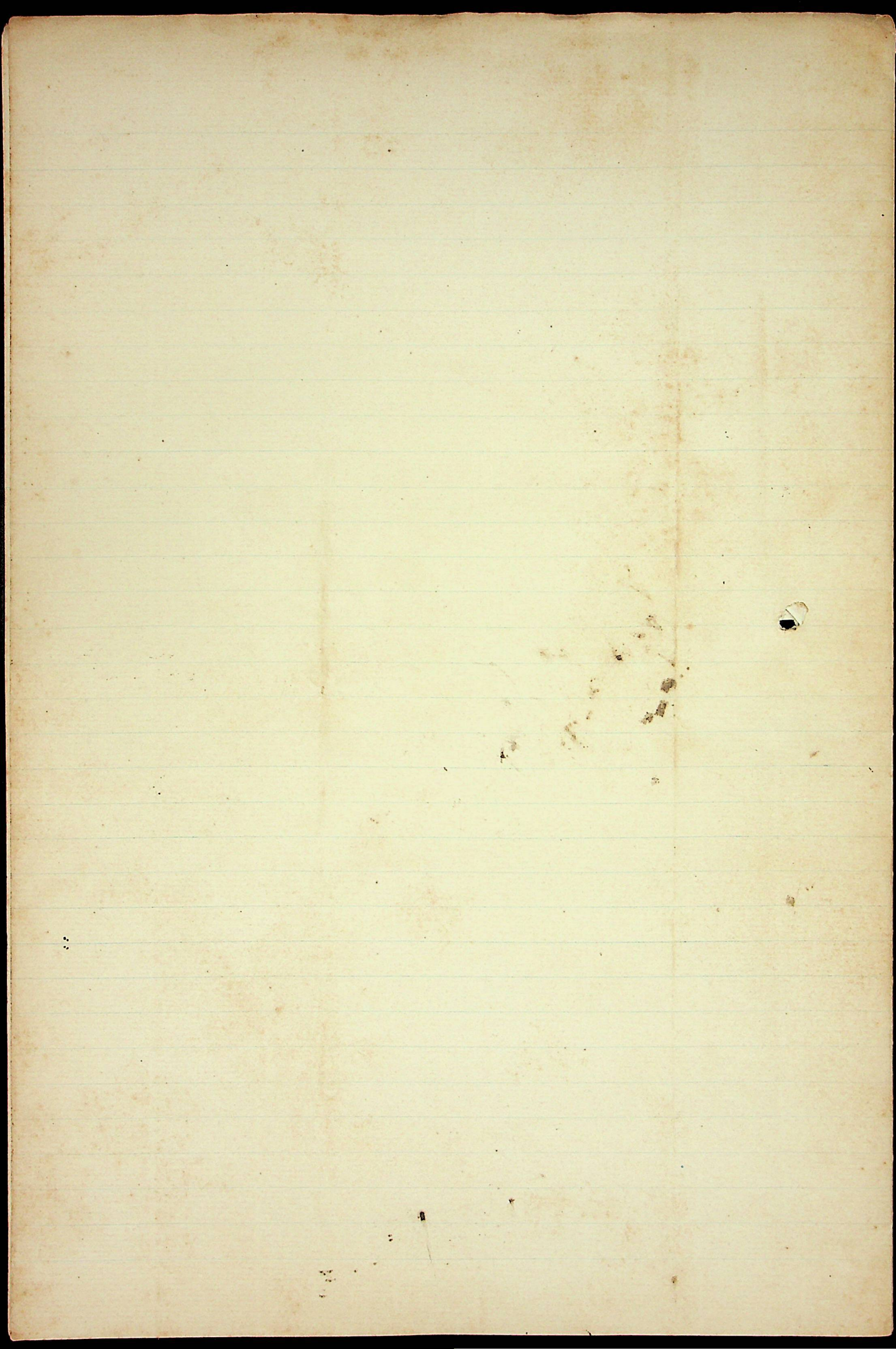


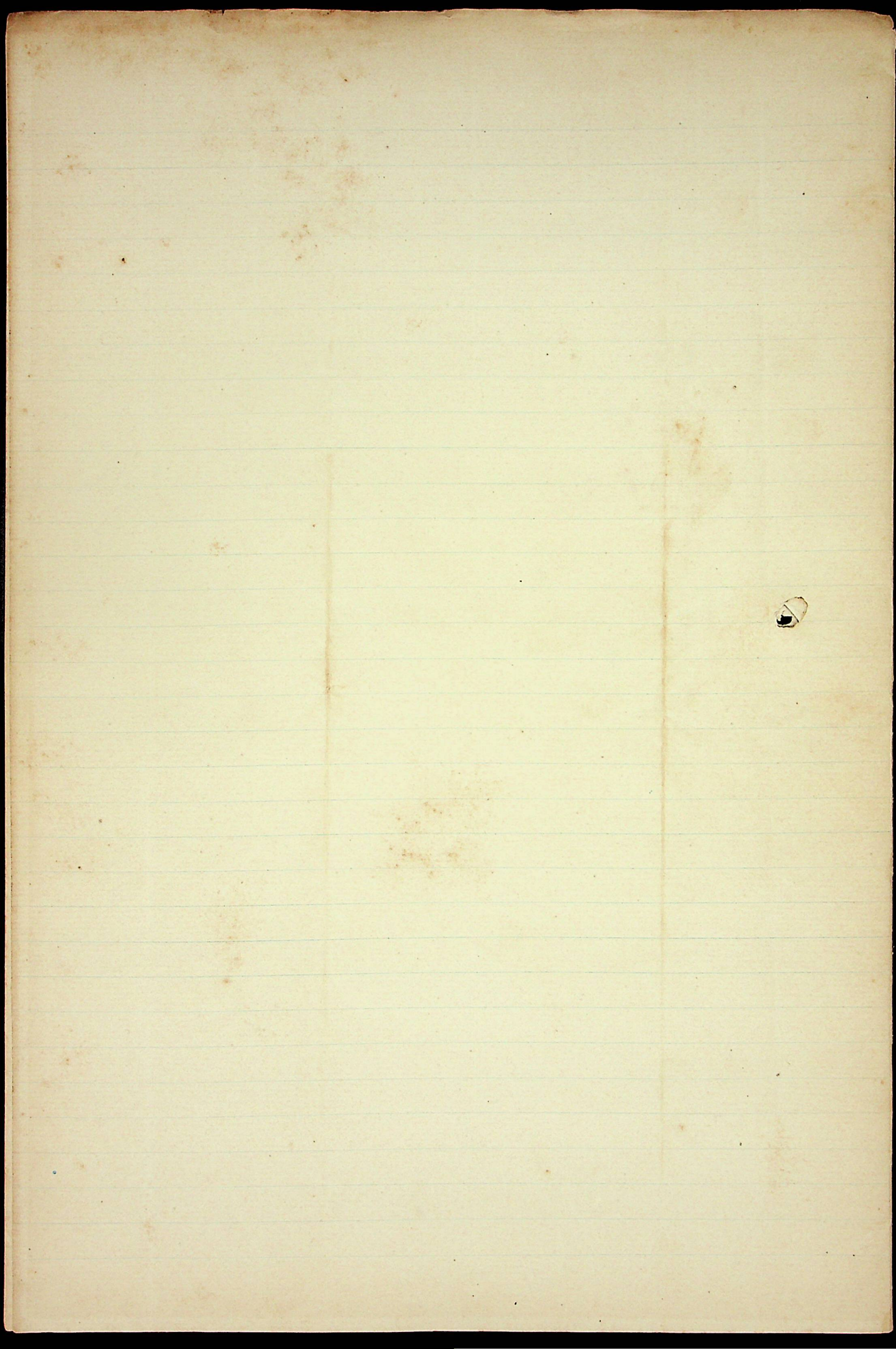
21

3









0

